



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00573

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.
---------------------------	---

autor Deputada LUCIANA GENRO	nº do prontuário 000506
--	-----------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/09/2008, às 15h00 FABIO / estagiário
--

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 441, de 29 de agosto de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 15 da Lei 10.876, de 02 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O titular de cargo efetivo referido no art. 4º desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social só fará jus à GDAMP quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição e de licenças previstas em lei, e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional, para todos os efeitos, desde a data da requisição ou licença.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a permitir que os inúmeros servidores licenciados e requisitados do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e do o Ministério da Previdência Social possam usufruir da percepção da GDAMP, amenizando o arbítrio e corrigindo o desvirtuamento de pagamento não isonômico da gratificação à servidores igualmente licenciados ou requisitados.

Em vista disso, ilustres pares, entendo pela razoabilidade dessa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

